



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estipula a concessão de diárias para agentes públicos e servidores do município de Pedra Dourada Dourada-MG e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação, pousada e gastos que ser fizerem necessários.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, sendo devidamente arquivado.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º - As diárias a serem concedidas ficarão limitadas em até 50% (cinquenta por cento) dos valores dos vencimentos mensais do servidor solicitante, salvo viagens internacionais.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas à controladoria interna do Município, com observância ao art. 2º da presente lei;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 10 de outubro de 2020.

Silvanir Simplicio de Andrade,
Prefeito do Município